



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.295 / 2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes*, em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de Maio de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, no valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), objetivando a suplementação de categorias econômicas junto à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observados os demais desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	05	SECRET. MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
		FMAS – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	
<i>Ficha 080</i>	<i>3.3.90.30.00</i>	<i>Material de Consumo</i>	<i>R\$ 1.800,00</i>
<i>Ficha 082</i>	<i>3.3.90.39.00</i>	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>Ficha 084</i>	<i>4.4.90.52.00</i>	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>Ficha 085</i>	<i>3.3.50.43.00</i>	<i>Subvenções Sociais</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>

Parágrafo Único – Servirá de recursos para cobertura do presente crédito o produto de parte do superávit financeiro em conformidade com as normas da Lei nº. 4.320/64, constante no Balanço Patrimonial de 31/12/2015, e conta corrente nº. 3.151.53 “Banco do Brasil S/A – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação de dotação orçamentária até os limites legais dos rendimentos bancários, no que couber.

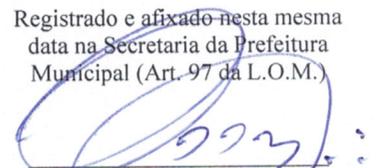
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 06 de Maio de 2016.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014